

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 743, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201307662		
PARECER CNE/CES Nº: 146/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo tem como objeto o requerimento de credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV (código nº 11645), situada na Avenida 7.601, Quadra 37, nº 8.735, Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia (RO) e mantida pela Associação Educacional de Rondônia (código nº 525), instituição privada sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 05.706.023/0001-30, com sede na Rua dos Esportes, nº 1038, no Bairro Ingra, CEP 78976-230, no município de Cacoal, no mesmo estado da mantida.

A FAEV foi credenciada pela Portaria MEC nº 1223, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de dezembro de 2009.

O endereço que consta no formulário eletrônico – Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Estrada do Aeroporto, Vilhena, RO, CEP: 78985-000 foi alterado em 2013, quando a IES mudou para prédio próprio e regularizou novo endereço, nos termos da Portaria nº 723, de 19 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), publicada no D.O.U. em 20/12/2013.

A Instituição tem Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2014).

No Quadro I, pode-se verificar os processos protocolados em nome da mantida.

**Quadro I
Processos Protocolizados em Nome da FAEV**

Protocolo	Órgão	Fase	Ato	Curso
201357682	INEP	INEP - Avaliação	Reconhecimento	Ciências Contábeis
201353109	CGCIES/DIREG/SERES	SEC Manifestação	Autorização	Engenharia Ambiental
201353107	INEP	INEP - Avaliação	Autorização	Engenharia Civil
201210761	INEP	INEP - Avaliação	Autorização	Direito
201400690	INEP	INEP - Avaliação	Autorização	Fisioterapia
201409327	CGFP/DIREG/SERES	Despacho Saneador	Adit. Mud. End. Curso	Educação Física

Fonte: e-MEC

Com consulta em 12 de dezembro de 2014, a IES apresentou-se com situação regular,

com as seguintes certidões válidas: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 24/05/2015; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. – validade até 28/12/2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - validade até 09/06/2015; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – validade até 30/12/2014.

Nos cadastros do e-MEC registram, ainda, as IES constantes do Quadro II, como da mantenedora.

Quadro II Outras Mantidas Ativas da Mantenedora

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	CI	IGC
12758	Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH)	Faculdade	4	-
4255	Faculdades Integradas de Cacoal (Unesc)	Faculdade	3	3

Fonte: Cadastro do e-MEC

Já a IES oferece os cursos constantes do Quadro III.

Quadro III Cursos Oferecidos pela FAEV

Código do Curso	Curso	Ato	Finalidade	Endereço	CC
1013900	Biomedicina	Portaria MEC nº 576 de 2/10/2014	Reconhecimento	Av. 7601, 8735, Quadra 37, Residencial Orleans, Vilhena (RO)	3 (2014)
1009393	Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 111 de 2/2/2010, DOU 4/2/2010	Autorização	Av. 7601, 8735, Quadra 37, Residencial Orleans, Vilhena (RO)	3 (2008)
1192396	Educação Física	Portaria MEC nº 331 de 27/5/2014, DOU 28/5/2014	Autorização	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Estrada do Aeroporto, Vilhena (RO)	3 (2013)
1159841	Enfermagem	Portaria MEC nº 323 de 28/12/2012, DOU 31/12/2012	Autorização	Av. 7601, 8735, Quadra 37, Residencial Orleans, Vilhena (RO)	3 (2012)
1159840	Farmácia	Portaria MEC nº 323 de 28/12/2012, DOU 31/12/2012	Autorização	Av. 7601, 8735, Quadra 37, Residencial Orleans, Vilhena (RO)	3 (2012)

Fonte: Inep

A IES foi considerada com conceito satisfatório na fase de análise documental, nos termos da legislação em vigor.

Seguindo sua tramitação regular, o processo seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que determinou a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3 a 7 de agosto de 2014 de que resultou o relatório nº 106717, no qual foram registrados os conceitos constantes do Quadro IV.

Quadro IV

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

Como se pode observar no Quadro III, a IES recebeu 5 (cinco) conceitos 3 e cinco conceitos 4, obtendo o Conceito Institucional (CI) 3.

Dentre os aspectos da avaliação qualitativa dos avaliadores do Inep, cabem os seguintes destaques:

a) A IES apresenta, na metade das dimensões avaliadas, quadros configurados como o padrão mínimo de qualidade.

b) Já nas dimensões 3, 4, 5, 7 e 10 que, a juízo do relator deste processo são estratégicas e imprescindíveis, a IES apresenta uma situação que configura um quadro além do padrão mínimo de qualidade.

2. Considerações do Relator

Fica evidente no presente processo, especialmente no relatório da Comissão de Avaliação do Inep que, após na verificação *in loco*, produziu o Relatório nº 106717, no qual os conceitos registrados dispensam maiores comentários e análises. Tais evidências podem ser ratificadas na avaliação mais qualitativa dos membros da mesma Comissão e podem ser constatadas no processo em tela, incorporando-se este relato. Da mesma forma, podem ser compulsadas as considerações, análises e parecer da SERES, que registrou ainda que os cursos da IES “têm sido submetidos a processos de Autorização e Reconhecimento, com resultados satisfatórios”. Acrescentou que a IES não possui IGC e que não tem processos de supervisão a ela relacionados constantes do sistema e-MEC.

Finalmente, pode se verificar nas peças dos autos que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

A SERES concluiu, assim, parecer favorável ao recredenciamento requerido.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEV (código nº 11645), situada na Avenida 7.601, Quadra 37, nº 8.735, Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia (RO) e mantida pela Associação Educacional de Rondônia (código nº 525), instituição privada sem fins lucrativos, fundação, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente